

Política de Exercício de Direito de Voto



ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade	3
3. Papéis e Responsabilidades	3
3.1. Comitê de Compliance	3
3.2. Comitê	4
3.3. Gestão de Recursos	4
4. Princípios Gerais	4
5. Processo Decisório.	5
5.1. Edital de Convocação	5
5.2. Voto Obrigatório	5
5.3. Voto Facultativo	7
5.4. Conflito de Interesses	7
5.5. Votação	8
5.6. Resultado e Registro da Votação	8
5.7. Resultado e Registro da Votação	8
6. Canal de Denúncias	9
7. Penalidades	9
8. Disposições Finais	9
9. Referências	9
10. Controle de Versões	10
Anexo I - Glossário	11

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os princípios a serem adotados pela MB Assets nas situações em que o direito de voto em assembleias for concedido aos detentores de ativos que integram a carteira dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

As diretrizes aqui previstas estão em consonância com a [Resolução CVM 175](#), a [Resolução CVM 21](#) e o [Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros](#).

Os termos e expressões utilizados neste documento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I à esta Política.

2. Aplicabilidade

Aplica-se a todos os administradores (incluindo diretores executivos), membros do Conselho de Administração (quando aplicável), sócios, acionistas, empregados, prestadores de serviços e estagiários da MB Assets (todos, em conjunto, os “Colaboradores”), bem como a todos os terceiros que se relacionem com a MB Asset. **Todas as menções à “2TM” devem ser entendidas como menção a todas as empresas que compõem o Grupo 2TM.**

3. Papéis e Responsabilidades

O Grupo 2TM manifesta, de modo contínuo, seu compromisso com os mais elevados padrões de governança corporativa. Esse compromisso se materializa pela atuação da Diretoria Executiva e de seus comitês, por sua orientação estratégica e pela implementação de uma estrutura de governança pautada na definição clara de papéis e responsabilidades para todos os níveis hierárquicos.

Nessa esteira, constam a seguir os principais componentes organizacionais envolvidos nas atividades objeto desta Política e suas respectivas atribuições e responsabilidades.

3.1. Comitê de Compliance

- Aprovar esta Política; e
- Deliberar, quando solicitado pela área de Compliance, sobre potenciais conflitos de interesses no exercício de direito de Voto dos ativos que integram a carteira dos Fundos de Investimento geridos pela MB Assets;

3.2. Comitê

- Elaborar esta Política e submeter para aprovação do Comitê de Compliance;
- Avaliar, previamente ao exercício do direito de voto, se esta ação por parte da Gestora não caracteriza um conflito ou potencial conflito de interesses;
- Assegurar que o disposto neste documento esteja em conformidade com a Regulamentação aplicável; e
- Assegurar que a área de gestão de recursos registrou e arquivou os votos proferidos, mantendo-os à disposição dos reguladores e autorreguladores pelo prazo exigido pela Regulamentação aplicável.

3.3. Gestão de Recursos

- Submeter para avaliação da área de Compliance, previamente ao exercício do direito de voto, a convocação, eventuais materiais complementares e o teor do voto a ser proferido; e
- Responder diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4. Princípios Gerais

Em complemento aos princípios previstos no Código de Ética e na Regulamentação aplicável, a MB Assets exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos sob sua gestão, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos geridos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- **Princípio da Lealdade:** estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a MB Assets necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela MB Assets;
- **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance

dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, consequentemente, os cotistas; e,

- **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos.

5. Processo Decisório.

Para o exercício de direito de voto, a Gestora estabeleceu processo que perpassa por seis etapas, conforme abaixo:



5.1. Edital de Convocação

O administrador fiduciário enviará aos cotistas dos Fundos o edital de convocação das assembleias.

5.2. Voto Obrigatório

O gestor de recursos analisará o edital a fim de verificar se a matéria, objeto de votação, se enquadra nas situações a seguir as quais o voto é obrigatório:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;

- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e,
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. Especificamente para os FIF:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento, conforme o caso;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate do Fundo que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulamentação aplicável.
- IV. Especificamente para os FII:
 - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

- Eleição de representantes dos cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - Liquidação do Fundo de Investimento.
- V. Bens imóveis:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e,
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

5.3. Voto Facultativo

O exercício de direito de voto ficará a critério da MB Assets nas seguintes situações:

- I. Hipóteses de conflitos ou potenciais conflitos de interesses, observado o item 5.4 abaixo;
- II. Caso as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação pela MB Assets de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- III. O regulamento de Fundos exclusivos tenham previsão de não obrigatoriedade de exercer o direito de voto;
- IV. A sede social do emissor dos ativos for fora do Brasil;
- V. Para os certificados de depósito de valores mobiliários;
- VI. Caso a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- VII. Caso o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo na carteira do Fundo; e
- VIII. Caso a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

5.4. Conflito de Interesses

Previamente à assembleia, o gestor de recursos submeterá o teor do voto a ser proferido para avaliação da área de Compliance, de modo a verificar se o exercício de voto pode apresentar conflito de interesse material ou potencial considerando todas as operações e estratégias do Grupo 2TM. A análise será realizada considerando, entre outros fatores, o disposto na Regulamentação aplicável e na Política de Conflitos de Interesses.

A despeito do resultado da avaliação, toda documentação que embasou a decisão

deve ser arquivada e mantida à disposição do regulador e autorregulador.

5.5. Votação

A MB Assets, no exercício do direito de voto:

- I. Exercerá suas funções sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;
- II. Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- III. Realizará o credenciamento de seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos ativos; e
- IV. Enviará aos administradores dos Fundos sob sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos por estes, ou, nos casos de não estabelecimento de prazos, em até 7 dias úteis da realização da assembleia, o registro e a formalização do teor dos votos a serem proferidos, incluindo a justificativa.

5.6. Resultado e Registro da Votação

A MB Assets acompanhará o resultado da votação e arquivará o voto proferido e os documentos que fundamentaram o processo decisório, deixando-os à disposição dos reguladores e autorreguladores.

5.7. Resultado e Registro da Votação

A Gestora divulgará em até 7 dias úteis contados da data da realização da assembleia o teor dos votos proferidos em nome dos Fundos. A divulgação pode ser realizada por meio do website da Gestora [www.mbasset.com.br] ou do website do administrador fiduciário.

A obrigação de que trata o disposto acima não se aplicará nas seguintes situações:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulamentação vigente;
- II. Decisões que, a critério da MB Assets, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias relacionadas ao item 5.3 desta Política, que trata de voto facultativo, caso a Gestora tenha optado por exercer o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas por parte da MB Assets, conforme disposto no inciso II acima, devem ser arquivadas e mantidas à disposição dos reguladores e autorreguladores.

6. Canal de Denúncias

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de ajudar a detectar, prevenir e denunciar todas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades em relação a esta Política, reportando ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance, que irão garantir a confidencialidade, segurança, imparcialidade e, caso o denunciante assim solicite, o anonimato.

Os ouvidores estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Fique tranquilo pois, em caso de anonimato, nem mesmo o Comitê de Ética e Conduta terá acesso à sua identificação. O Grupo 2TM proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que denuncie, participe e/ou colabore com qualquer investigação. Se você acredita que está sofrendo retaliações, faça uma nova denúncia em nosso canal.

Telefone: 0800 800 6262 e/ou Website: www.contatoseguro.com.br/pt/2tm/.

7. Penalidades

O descumprimento desta Política, inclusive por negligência ou falha involuntária, pode sujeitar os Colaboradores às medidas disciplinares e legais cabíveis.

8. Disposições Finais

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será atualizada sempre que necessário ou exigido pela Regulamentação aplicável. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela MB Assets através do correio eletrônico: gestora@mbasset.com.br.

9. Referências

- Política de Conflitos de Interesses;
- [Resolução CVM 175](#);
- [Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros \(Código AGRT\)](#); e
- [Regras e Procedimentos do Código AGRT](#).

10. Controle de Versões

Vigência	Versão	Motivo da Alteração	Aprovação
12/02/19	1.0	Criar política	Diretoria Asset
02/01/20	1.0	Revisão periódica, sem alteração	Diretoria Asset
31/05/22	1.0	Revisão periódica, sem alteração	Diretoria Asset
15/07/22	2.0	Atualizar de ParMais para MB Assets	Diretoria Asset
12/01/26	3.0	Revisão de conformidade	Diretoria Asset

Anexo I - Glossário

- I. Colaboradores: são os administradores, sócios, diretores, funcionários, empregados e estagiários do Grupo 2TM;
- II. Fundos ou Fundos de Investimento: é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo;
- III. FIF: fundo de investimento financeiro;
- IV. FII: fundo de investimento imobiliário;
- V. Grupo 2TM: é o grupo econômico do qual a MB Assets é integrante;
- VI. MB Assets ou Gestora: é a MB Assets Administração de Valores Mobiliários;
- VII. Política: é esta política de direito de voto;
- VIII. Regulamentação: são todas as normas legais, infralegais e de autorregulação aplicáveis ao objeto desta Política.

Parágrafo Único - As referências a Fundos de Investimento ou Fundos alcançam todas as suas classes de cotas.